



PREGÃO ELETRÔNICO - SRP – 007/2023

Processo nº: 1003/2023

Tipo de licitação – Pregão eletrônico - SRP

Data da sessão: 12 de Julho de 2023

Horário: 09:00hs (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Torna-se público que **Fadepe – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão**, sediado a Rua José Lourenço Kelmer, 1357, São Pedro, Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora / Prédio do Critt, Juiz de Fora-MG, CEP: 36036-330, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de **empresa especializada em transporte terrestre de passageiros, por meio de veículos executivos tipo sedan com motorista**, com seguro total para efetuar o serviço de **traslado de passageiros (serviço de fretamento eventual)** de acordo com as necessidades e conforme as condições e especificações fixadas neste termo.

- 1.1. 1 A FADEPE necessita de serviços de traslado, uma vez que, recebe, com grande frequência, visitantes e convidados provenientes de diversas localidades do país. A escolha por um serviço de traslado que ofereça a possibilidade de redução de custos com transportes, além de trazer maior comodidade ao hospede. Essa contratação atenderá aos diversos projetos gerenciados pela FADEPE no que tange seus eventos e atividades.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive no Comprasnet, **prevalecerá as deste Edital.**
- 1.4. **O valor estimado da licitação será de R\$ 837.365,50 (oitocentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. NÃO poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

3.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



- 3.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão **deixar de apresentar os documentos de habilitação** que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor por item;
 - 5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do ANEXO II – Modelo de proposta, conforme anexo deste Edital;
- 5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Fundação deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
 - 5.3.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



5.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Fundação por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances por lote, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00(dez reais)**.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico - SRP o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

6.26.1 por empresas brasileiras;

6.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

7.3. É vedado à proponente incluir no ANEXO II – Modelo de proposta:

7.3.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.3.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Fundação (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.3.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);



7.3.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

7.3.5 rubricas para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.3.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.4. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

7.4.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

7.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados no ANEXO II – Modelo de proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.



7.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na ANEXO II – Modelo de proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

7.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

8.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s)



certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- 8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) hora, sob pena de inabilitação.
- 8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.8 Habilitação jurídica:

- 8.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.8 Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio de saída, é vedada a participação em licitação ou a contratação de fornecedor ou prestador de serviço

que:
8.9.8.1 I –constar no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;

8.9.8.2 II-constar no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

8.9.8.3 III-não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa”.

8.10 Qualificação Econômico-Financeira:

8.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando



encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.1.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.1.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.10.2 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.11 Qualificação Técnica:

8.11.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

8.11.2. Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da execução da atividade.
- Para atendimento do quantitativo, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.11.3. O licitante deve disponibilizar, quando e se solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e outras informações pertinentes que vierem a ser solicitadas.



- 8.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.11.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Em atendimento a esses pré-requisitos, a empresa deverá apresentar a Proposta Comercial acompanhada do atestado de capacidade técnica.
- 8.11.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.11.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.11.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.11.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.11.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.11.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.11.13 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.11.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.11.15 Demais qualificação técnica conforme descrito no item 5 do termo de referência.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



9.1.2 Apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos com duas casas decimais e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Fundação poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Fundação.

13.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.4 Previamente à contratação a Fundação realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



13.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Fundação, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e neste edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

16.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



16.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Fundação opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

16.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Fundação, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



16.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail Elizangela.Rosa@fadepe.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a FADEPE localizada na Rua José Lourenço Kelmer, 1357, São Pedro, Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora / Prédio do Critt, Juiz de Fora-MG, CEP: 36036-33.

18.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Fundação.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Fundação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital.**

19.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/> (portal de compras do governo federal) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.fadpe.org.br nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12 A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.”

19.13 Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados - LGPD) , os dados pessoais coletados, decorrentes do credenciamento por meio deste edital permanecerão salvos na base de dados interna da Contratante, enquanto durar a relação contratual, e serão utilizados exclusivamente para os fins definidos nos respectivos contratos e Ordens de Serviço, mediante autorização de seus titulares, lançada no respectivo instrumento. As PARTES atuarão sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações dos Órgãos Reguladores.

19.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

18.14.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;



18.14.3 ANEXO III – Relação de frota .

18.14.4 ANEXO III – Ata de registro de preço.

20 DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, 26 de junho de 2023



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

Registro de preços (SRP – Sistema de registro de preços) para eventual contratação de **empresa especializada em transporte terrestre de passageiros, por meio de veículos executivos tipo sedan com motorista**, com seguro total para efetuar o serviço de traslado de passageiros (serviço de fretamento eventual) de acordo com as necessidades e conforme as condições e especificações fixadas neste termo.

2) DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A FADEPE necessita de serviços de traslado, uma vez que, recebe, com grande frequência, visitantes e convidados provenientes de diversas localidades do país. A escolha por um serviço de traslado que ofereça a possibilidade de redução de custos com transportes, além de trazer maior comodidade ao hospede. Essa contratação atenderá aos diversos projetos gerenciados pela FADEPE no que tange seus eventos e atividades.

2.2. A forma de Ata de Registro de Preço se justifica pelo fato dos planos de trabalho dos projetos gerenciados pela FADEPE, possuírem demanda contínua, com contratações frequentes ao longo do ano, não sendo possível estimar com segurança o quantitativo necessário no intervalo de 12 meses. Dessa forma, adotar o Sistema de Registro de Preço visa garantir a contratação do serviço, tornando o processo mais eficiente e célere.

2.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços tem fulcro nos incisos II e IV do Art. 3º do Decreto 7892/2013, uma vez que as demandas relativas ao fornecimento do objeto desse certame ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços. Ademais, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

2.4. Para a referida contratação, a abertura de licitação será na modalidade PREGÃO e a adoção do critério de julgamento do “MENOR PREÇO” por item”, denominado “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1) Poderão participar do presente certame os interessados que pertençam **ao ramo de atividade do objeto licitado** que atendam às condições desse termo, do edital e seus anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º - IX - do Decreto 10.024/2019;

3.2) A Licitante vencedora envolvida na execução dos serviços deverá cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. Quando se tratar de certidões vencíveis, em que a validade não esteja expressa nos últimos 60 dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos;

3.3) Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nessa licitação:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso e credores, de dissolução ou liquidação.



- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.4) Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem junto a documentação exigida, certidão emitida pela instância judicial competente (pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo), afirmando que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

3.5) Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;

3.6) Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4). VALOR ESTIMADO, QUANTITATIVOS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Deverá ser capaz de prestar os serviços objeto deste termo, em caráter eventual.

4.2 As viagens poderão ser realizadas a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados. A prestação de serviços poderá ser solicitada em fins de semana e feriados, mediante demandas emergenciais e imprevisíveis.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4 Não será pago nenhum valor extra devido a atrasos que venham a ocorrer por parte de companhias aéreas, atrasando assim os traslados.

4.5 Os deslocamentos previstos poderão ser realizados entre o município de Juiz de Fora/MG para os Aeroportos do RJ e Goianá/MG (e vice –versa) , com a possibilidade de passageiros tanto no trecho de ida quanto no trecho de volta, a depender da necessidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA cumprir com o prazo máximo de 2 (duas) horas de tolerância para o embarque do(s) passageiro(s).



4.6 Para as contratações de viagens por trecho, a CONTRATANTE poderá, mediante solicitação formal de alteração da Ordem de Serviço, **mesmo com a execução da viagem em andamento, incluir o embarque de passageiros** não previstos no Pedido Inicial, desde que tal alteração não implique na mudança de rota previamente solicitada, ou gere atraso superior a tolerância máxima de 2 (duas) horas, sem qualquer custo adicional.

4.7 Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.8 Do prazo para cancelamento do serviço

4.8.1 O prazo para cancelamento do serviço, sem ônus à contratante, será de 04(quatro) horas de antecedência em relação ao horário agendado para busca do primeiro passageiro.

4.8.2 Na hipótese de não cancelamento da viagem ou de cancelamento fora do prazo previsto acima a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor estimado no pedido de compras.

4.9 O valor estimado da despesa é para o período de 12 meses, não significando compromisso de realização da despesa. Os serviços serão prestados, de acordo com as demandas da FADEPE..

ITEM	TRAJETO/Trecho	Duração	Unidade	KM estimada	Qtde Trecho Estimado.	Qtde total de KM estimado	Valor Máximo estimado por trecho IDA/Volta – R\$	TOTAL R\$
1	Juiz de fora para aeroportos Rio de Janeiro e vice-versa	Sem pernoite Ida e volta	Trecho	186 km	350	65.100 km	2.279,33	797.765,50
2	Juiz de fora para Aeroporto Regional da Zona da Mata - Goianá/MG e vice versa	Sem pernoite Ida e volta	trecho	47 km	50	2.350 km	792,00	39.600,00
					TOTAL	67.450		837.365.50



- Trajeto/trecho entende-se por deslocamento de qualquer ponto da cidade de Juiz de fora/ MG para o aeroporto Internacional Tom Jobim (Galeão) / aeroporto Santos Dumont, localizados no município do Rio de Janeiro/RJ ou Aeroporto Regional da Zona da Mata - Goianá/MG

4.10 Da especificação do veículo

- 4.10.1 Entende-se como veículo tipo “EXECUTIVO SEDAN”: veículo sedan, quatro portas, com ar condicionado, com vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica (exemplo: GM Prisma 1.4, Ford Ka Sedan 1.5, Renault Logan 1.6, GM Onix 1.0, GM Prisma 1.0, Renault Logan 1.0, GM Cruze 1.4 turbo, Nissam Sentra 2.0, Toyota corola CLI 1.8 ou similar e/ou superior).
- 4.10.2 Comprovação de idade máxima de 05 (cinco) anos dos veículos. Será considerado o ano de fabricação do veículo, independente do ano do modelo, contados da data de publicação do certame, dessa forma a frota deverá ser renovada sempre que necessário.
- 4.10.3 Os veículos deverão estar, em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos em sua parte interna e externa, e com todas as documentações e revisões em dia.
- 4.10.4 A CONTRATADA poderá executar o serviço com veículos que apresentam especificações técnicas superiores as descritas, desde que não gere qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.11 O condutor do veículo

- 4.11.1 O veículo deverá ser conduzido por motoristas profissionais portadores de Carteira Nacional de Habilitação específica para o tipo de veículo a ser conduzido e com curso de direção defensiva, cujas comprovações serão apresentadas antes do início da prestação dos referidos serviços.
- 4.11.2 Os motoristas deverão comparecer ao serviço devidamente uniformizados, trajando terno e gravata (passeio completo) de cores sóbrias e de sapato social podendo ser substituído pelo uniforme da empresa ambos identificados por crachá, com fotografia recente, além de denotar cuidados pertinente ao asseio pessoal e dispensar aos usuários tratamento respeitoso e cortês.

5. Qualificação Técnica

5.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando ter capacidade e experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, com firma reconhecida e/ou com o nome e telefone do responsável pela emissão.

5.2 A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da **Qtde total de KM estimado** para a presente licitação;

5.3 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

5.4 Relação de frota conforme modelo do ANEXO III, com no mínimo 04 (quatro) veículos próprios conforme item 4.10.



5.5 A CONTRATADA poderá subcontratar até 75 % (setenta e cinco por cento) da exigência de veículos próprios e/ou agregados, conforme demonstração a seguir.

Nº viagens/dia	% máxima de subcontratação	Limite de veículos Subcontratado.
01 a 04	0% (zero)	0 (zero)
04 a 08	50 %	Até 04
08 a16	75%	Até 12

5.4.1. O Licitante deverá ser capaz de atender, a qualquer tempo, até 16 (dezesesseis) viagens simultâneas, sendo permitida a subcontratação de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do total da demanda, isto é, a empresa deverá ter sempre disponível, no mínimo, 04 (quatro) veículos próprios em sua frota, conforme acima.

5.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5.7 Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que dispõe ou disporá no momento de sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações desse termo, edital e anexos.

5.8 Os documentos de Habilitação apresentados via sistema deverão ser enviados concomitantemente com as propostas.

5.9 No prazo de até 30 (trinta) dias contados imediatamente **após a homologação e antes da assinatura do contrato** deverá a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação de frota (**Anexo III**)
- b) Cópia dos documentos dos veículos (CRV ou CRLV)
- c) Comprovação de quitação do DPVAT
- d) Cópia da Apólice de seguro
- e) Cópia da habilitação de pelo menos 02 (dois) motorista que prestarão os serviços.
- f) Cópia curso de direção defensiva.

5.9.1 Será aceito com comprovação de frota própria a apresentação de CRV/CRLV com descrição de arrendamento/alienação fiduciária, leasing e afins.

5.9.2 A apresentação de veículos caracterizado como frota agregada, que não conste no documento os dados da empresa, não será aceito como comprovação de frota própria.

5.9.3 A frota da CONTRATADA deverá ser localizada no município de Juiz de Fora / MG, Rio de Janeiro/RJ ou demais cidades que possibilitem o deslocamento em tempo ágil, sem prejuízos aos prazos de antecedência estipulados nesse termo.



5.9.4 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos no item 5 ensejará a desclassificação da CONTRATADA.

6) DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter:

- a) Especificação clara e completa dos serviços e produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante do Edital e seus anexos, indicando o quantitativo e a sua especificação (**Anexo II – Modelo de proposta**) ;
- b) Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais com 02 (duas) casas decimais de cada componente do Anexo II e o preço por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- c) Na proposta de preço, a empresa licitante deverá apresentar cotação por serviço proposto, já incluídos custos operacionais;
- d) Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao licitante vencedor qualquer pleito posterior a este título;
- e) Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato.
- f) Declaração expressa de que conhece toda e qualquer legislação de trânsito em vigor no Brasil, sobretudo os direitos, deveres e penalidades dos condutores, passageiros e pedestres, especialmente no que diz respeito ao Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

6.2 O critério de julgamento da proposta para será pelo menor preço por item.

7 DO VALOR ESTIMADO

7.1 Atribui-se ao presente certame o valor estimado total de **R\$ 837.365.50** (oitocentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A reserva de translados será imediata, após solicitação feita por e-mail pela FADEPE, sendo confirmadas também por e-mail.



8.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente CONTRATO.

8.3. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços, para fins de atesto e liquidação pelo CONTRATANTE

8.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

8.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, como combustível, manutenção, lavagem, acidentes, multas, licenciamento, seguro geral pedágio, estacionamento inclusive as despesas relativas ao motorista como por exemplo alimentação e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a FADEPE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

8.6 Empregar durante toda a execução do contrato, veículos em perfeitas condições de uso e conservação. inclusive segurança, abrangendo: mecânica, pintura, lataria, pneus e estado geral de limpeza.

8.7 Disponibilizar, de forma imediata, veículo para eventual necessidade de substituição, em caso de emergência ou de qualquer outra circunstância.

8.8 Utilizar motoristas habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do poderes públicos, mantendo sempre limpos os veículos a serem locados e nas melhores condições de segurança e higiene.

8.10 Submeter previamente por escrito a contratante para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de locação que fujam as especificações estabelecidas no contrato o no edital.

8.11 Disponibilizar o(s) veículo(s) em até 6 horas após o recebimento da autorização para início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

8.12 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.13 Dotar os motoristas de telefones móveis (celulares), de modo a possibilitar que os representantes da contratante tenham condição de se comunicar com ele respeitadas as condições contratuais de prestação de serviço.

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como atestar, através do responsável competente, as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;

9.2 Solicitar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, através de empregados autorizados.



9.3) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da FADEPE, para a entrega das faturas, quando for o caso;

9.5 Prestar os esclarecimentos necessários à EMPRESA VENCEDORA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas

9.6 A solicitação da locação do veículo deverá ser feita pela contratante com antecedência mínima de 08 horas em relação ao momento de apresentação do veículo com o motorista, salvo situações emergenciais que poderão ser solicitado em um prazo inferior.

9.7 Devera a contratante fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato , bem como o trecho solicitado e fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA tome as providências necessárias ao atendimento do pedido (exemplo: organizar a logística/horário necessário para cumprimento do serviço de traslado com relação ao horário do voo).

10) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão à conta dos projetos gerenciados pela FADEPE.

11) DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 Para quitação dos serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura individual por projeto contendo na descrição do serviço o trecho, solicitante e nro. do pedido de compras sempre ao final de cada execução do serviço.

11.2 A Contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, a contar da data de emissão da nota fiscal/fatura discriminada e respectivo boleto bancário de cobrança.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FADEPE.

12) DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1 O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

12.2. O valor convencionado para pagamento ficará irrevogável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente.



13) DAS SANÇÕES

13.1 Caso a empresa vencedora descumpra norma desta seleção pública, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

13.2. Descumprido as cláusulas deste termo ou caso a gravidade do descumprimento ensejar aplicação de pena superior à descrita no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ATA ou contrato, ou outro valor menor levando em consideração a gravidade do prejuízo causado, a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades.

13.3 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, aplicando-se, no que for compatível com as normas que regem as fundações de apoio, a Lei 10.520/02.

13.4. Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo administrativo simplificado, no bojo do qual à participante serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.5 O descumprimento ao estipulado em quaisquer cláusulas do contrato ensejará as penalidades previstas na lei 8666/93.

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto a ser firmado com a Contratante.

14.2. A subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência é permitida conforme descrita no item 5.5.

Juiz de Fora, 26 Junho de 2023.



Anexo II – Proposta de preços

(papel timbrado da empresa)

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 1003/2023.

ITEM	TRAJETO/Trecho	Duração	Unidade	Qtde	Valor por trecho	TOTAL
1	Juiz de fora para aeroportos Rio de Janeiro e vice-versa	Sem pernoite Ida e volta	Trecho	350	Xxx,xx	Xxxx,xx
2	Juiz de fora para aeroportos Aeroporto Regional da Zona da Mata - Goianá/MG e vice versa	Sem pernoite Ida e volta	trecho	50	Xxx,xx	Xxxx,xx
					TOTAL R\$	xxx.xxx,xx

Valor por extenso. Xxxxxx reais e xxxx centavos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias.

Local e data: _____

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo - CNPJ)



Anexo III – **RELAÇÃO DE FROTA PRÓPRIA**

Modelo de relação de frota que deverá ser apresentada até a assinatura da ata de registro de preço

Relação de frota – Pregão SRP 007/ 2023						
Nome do fornecedor						
Qtde	Proprietário	Ano Fabricação	Marca/modelo	Placa	Chassi	Renavam
1						
2						
3						
4						

OBS: Deverão constar no campo denominado “proprietário” a indicação de arrendamento, alienação fiduciária, leasing e afins, quando houver.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/2023
VIGÊNCIA: xx DE xx DE 2023 ATÉ xx DE xx DE 2024

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADPE

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 069.655/006

RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

No dia xx de xxxxxx de 2023, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADPE**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, nº 1357, Campus Universitário, prédio do CRITT, São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-330, representada pelo seu diretor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pela(s) empresa(s) fornecedora(s) conforme listado abaixo:

ITEM	FORNECEDORAS VENCEDORAS DO PE SRP 007/2023
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxx
2	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxx

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto eventual contratação de empresa especializada em transporte terrestre de passageiros, por meio de veículos executivos tipo sedan com motorista, conforme descrição constante nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023 e de acordo com o quadro e informações a seguir:



ITEM	TRAJETO/Trecho	Duração	Unidade	Qtde	Valor por trecho	TOTAL
1	Juiz de fora para aeroportos Rio de Janeiro e vice-versa	Sem pernoite Ida e volta	Trecho	350	Xxx,xx	Xxxx,xx
2	Juiz de fora para aeroportos Aeroporto Regional da Zona da Mata - Goianá/MG e vice versa	Sem pernoite Ida e volta	Trecho	50	Xxx,xx	Xxxx,xx
TOTAL R\$						xxx.xxx,xx

1.2. Detalhamento do serviço

1.2.1. As viagens poderão ser realizadas a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados. A prestação de serviços poderá ser solicitada em fins de semana e feriados, mediante demandas emergenciais e imprevisíveis.

1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.3. Não será pago nenhum valor extra devido a atrasos que venham a ocorrer por parte de companhias aéreas, atrasando assim os traslados.

1.2.4. O prazo para cancelamento do serviço, sem ônus à contratante, será de 04(quatro) horas de antecedência em relação ao horário agendado para busca do primeiro passageiro.

1.2.4.1. Na hipótese de não cancelamento da viagem ou de cancelamento fora do prazo previsto acima a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor estimado no pedido de compras.

1.2.5. Trajeto/trecho entende-se por deslocamento de qualquer ponto da cidade de Juiz de fora/MG para o aeroporto Internacional Tom Jobim (Galeão) / aeroporto Santos Dumont, localizados no município do Rio de Janeiro/RJ ou Aeroporto Regional da Zona da Mata - Goianá/MG.

1.2.6. A reserva de traslados será imediata, após solicitação feita por e-mail pela FADEPE, sendo confirmadas também por e-mail.

1.2.7. A empresa registrada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) em até 6 horas após o recebimento da autorização para início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

1.2.8. Os deslocamentos previstos poderão ser realizados entre o município de Juiz de Fora/MG para os Aeroportos do RJ e Goianá/MG (e vice –versa) , com a possibilidade de passageiros tanto no trecho de ida quanto no trecho de volta, a depender da necessidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA cumprir com o prazo máximo de 2 (duas) horas de tolerância para o embarque do(s) passageiro(s).

1.2.9. Para as contratações de viagens por trecho, a CONTRATANTE poderá, mediante solicitação formal de alteração da Ordem de Serviço, mesmo com a execução da viagem em andamento, incluir o embarque de passageiros não previstos no Pedido Inicial, desde que tal alteração não

implique na mudança de rota previamente solicitada, ou gere atraso superior a tolerância máxima de 2 (duas) horas, sem qualquer custo adicional.

1.3. Da especificação do veículo

1.3.1. Entende-se como veículo tipo “EXECUTIVO SEDAN”: veículo sedan, quatro portas, com ar condicionado, com vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica (exemplo: GM Prisma 1.4, Ford Ka Sedan 1.5, Renault Logan 1.6, GM Onix 1.0, GM Prisma 1.0, Renault Logan 1.0, GM Cruze 1.4 turbo, Nissam Sentra 2.0, Toyota corola CLI 1.8 ou similar e/ou superior).



1.3.2. Comprovação de idade máxima de 05 (cinco) anos dos veículos. Será considerado o ano de fabricação do veículo, independente do ano do modelo, contados da data de publicação do certame, dessa forma a frota deverá ser renovada sempre que necessário.

1.3.3. Os veículos deverão estar, em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos em sua parte interna e externa, e com todas as documentações e revisões em dia.

1.3.4. A CONTRATADA poderá executar o serviço com veículos que apresentam especificações técnicas superiores as descritas, desde que não gere qualquer ônus à CONTRATANTE.

1.4. Do condutor do veículo

1.4.1. O veículo deverá ser conduzido por motoristas profissionais portadores de Carteira Nacional de Habilitação específica para o tipo de veículo a ser conduzido e com curso de direção defensiva, cujas comprovações serão apresentadas antes do início da prestação dos referidos serviços.

1.4.2. Os motoristas deverão comparecer ao serviço devidamente uniformizados, trajando terno e gravata (passeio completo) de cores sóbrias e de sapato social podendo ser substituído pelo uniforme da empresa ambos identificados por crachá, com fotografia recente, além de denotar cuidados pertinente ao asseio pessoal e dispensar aos usuários tratamento respeitoso e cortês.

1.5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 1003/2023 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, sobretudo no Termo de Referência, integram essa ata de registro de preço, independentemente da transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Fadepe.

2.2. Caberá à Fadepe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1. Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à Fadepe, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Fadepe.

3.1.2. As ordens de serviços adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à Fadepe.

3.1.4. Após a autorização da Fadepe, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1. A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.

5.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme o § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à Fadede promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fadede convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fadede poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Não assinar a ata de registro de preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela Fadede, sem justificativa aceitável.

6.2.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fadede, sem justificativa aceitável.

6.2.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da ata de registro de preços.

7.3. Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da Fadede, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da ata de registro de preços.



7.4. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além de outras obrigações descritas nesse instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Fornecer o objeto desta ata de registro de preços estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta ata e no Edital e seus Anexos.

8.1.2. Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado; responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto

8.1.3. Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023.

8.1.4. Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Nona em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.

8.1.5. Rejeitar qualquer pedido/solicitação de ordem de serviço do objeto ora contratado que não tenha partido da Fadepe (@fadepe.org.br), exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

8.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.7. Manter preposto, aceito pela Fundação, para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, como combustível, manutenção, lavagem, acidentes, multas, licenciamento, seguro geral pedágio, estacionamento inclusive as despesas relativas ao motorista como por exemplo alimentação e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a FADEPE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

8.1.10. Empregar durante toda a execução do contrato, veículos em perfeitas condições de uso e conservação. inclusive segurança, abrangendo: mecânica, pintura, lataria, pneus e estado geral de limpeza.

8.1.11. Disponibilizar, de forma imediata, veículo para eventual necessidade de substituição, em caso de emergência ou de qualquer outra circunstância.

8.1.12. Utilizar motoristas habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpos os veículos a serem locados e nas melhores condições de segurança e higiene.

8.1.14. Submeter previamente por escrito a contratante para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de locação que fujam as especificações estabelecidas no contrato o no edital.

8.1.15. Disponibilizar o(s) veículo(s) em até 6 horas após o recebimento da autorização para início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.



8.1.16. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.1.17. Dotar os motoristas de telefones móveis (celulares), de modo a possibilitar que os representantes da contratante tenham condição de se comunicar com ele respeitadas as condições contratuais de prestação de serviço.

8.2. Além de outras obrigações descritas nesse instrumento, a Fadepe obriga-se a:

8.2.1. Cumprir todas as normas e condições da presente ata;

8.2.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração referente aos termos desta ata;

8.2.3. Acompanhar a execução desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos, além de fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos.

8.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.5. Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado e realizar o pagamento conforme cláusula nona.

8.2.6. Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente ata de registro de preços.

8.2.7. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da FADEPE, para a entrega das faturas, quando for o caso;

8.2.8. Solicitar locação do veículo com antecedência mínima de 08 horas em relação ao momento de apresentação do veículo com o motorista, salvo situações emergenciais, justificadas, que poderão ocorrer em um prazo inferior.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A Fadepe efetuará o pagamento referente a cada prestação de serviço solicitada em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

9.2 Para quitação dos serviços executados, a fornecedora registrada deverá emitir nota fiscal/fatura individual por projeto contendo na descrição do serviço o trecho, solicitante e no pedido de compras sempre ao final de cada execução do serviço.

9.3. Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão e o número de registro desta Ata.

9.4. A Fadepe procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a empresa vencedora for optante do “SIMPLES NACIONAL” ou, em razão de sua natureza jurídica, a empresa vencedora for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

9.4.1 A Fadepe é fonte retentora do ISS em Juiz de Fora.

9.4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à empresa vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Fadepe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4.3. A Fadepe não é contribuinte do ICMS.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo

10.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.5. apresentem documentação falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Fundação pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

10.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “10.2.3” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela fornecedora registrada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela Fafede, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a fafede poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Caberá à Fadepe o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

11.2. Na hipótese da rescisão se der por culpa da fornecedora registrada, fica a Fadepe autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 8.520/2014, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

12.2. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

12.3. As partes declaram e autorizam, nos termos da Lei nº 13.709/2018, a utilização dos dados e informações aqui prestadas, cuja veracidade declaram sob as penas da lei, para o fim de cumprimento do objeto aqui contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços, será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, xx de xxxxxxxx de 2023.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

José Humberto Viana Lima Júnior

CPF: 223.997.803-10

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____ 2. _____

Nome: Nome:

CPF: CPF: